

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a melhoria do acesso e transparência nos serviços de saúde no Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de informação de protocolo a todos os pacientes que protocolarem pedidos de consultas, exames ou cirurgias em qualquer unidade de saúde do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O número de protocolo deverá ser fornecido ao paciente no momento em que o pedido for protocolado, acompanhado das informações sobre como acompanhar o andamento de seu pedido.

Art. 2º - As secretarias de saúde municipais e do Estado de Goiás deverão estabelecer procedimentos obrigatórios para o controle de documentação, assegurando que todos os documentos sejam devidamente registrados e encaminhados à secretaria de saúde do estado.

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigação das secretarias de saúde municipais e regionais de compartilhar imediatamente as informações dos pacientes, incluindo números de telefone, com a secretaria de saúde do estado, sempre que um paciente protocolar um pedido de consulta, exame ou cirurgia.

Art. 4º - As secretarias de saúde municipais e regionais deverão estabelecer prazos específicos para notificar os pacientes sobre a disponibilidade de



vagas para consultas, exames ou cirurgias, garantindo que os pacientes tenham tempo suficiente para se preparar e comparecer às unidades de saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abordar de forma abrangente e inovadora os desafios enfrentados pelos cidadãos do Estado de Goiás no acesso aos serviços de saúde, especificamente no que diz respeito à falta de transparência e à falha na comunicação entre as secretarias de saúde municipais e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Em uma sociedade democrática e comprometida com a qualidade de vida de seus cidadãos, é imperativo que o acesso aos serviços de saúde seja eficiente, transparente e justo. Infelizmente, temos recebido inúmeras queixas e relatos de pacientes que enfrentam dificuldades significativas no processo de agendamento de consultas, exames e cirurgias em nosso Estado.

Muitos pacientes que procuram as secretarias de saúde municipais para protocolar pedidos de saúde não recebem um número de protocolo que lhes permita acompanhar o andamento de seus pedidos. Isso cria uma barreira significativa na transparência do processo e na capacidade dos pacientes de monitorar seus próprios cuidados de saúde.

A perda de documentos e a falta de registro adequado dos pedidos de saúde são problemas recorrentes em nosso sistema de saúde. Isso não apenas prejudica a eficiência do sistema, mas também pode resultar na perda de oportunidades de tratamento médico crítico para os pacientes.

A falta de compartilhamento efetivo de informações entre as secretarias de saúde municipais e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás resulta em atrasos significativos na comunicação sobre a disponibilidade de vagas para consultas, exames e cirurgias. Isso muitas vezes leva à perda de oportunidades de tratamento para os pacientes.



A ausência de prazos específicos para notificar os pacientes sobre a disponibilidade de vagas prejudica a capacidade dos pacientes de se prepararem adequadamente e comparecerem às consultas, exames e cirurgias.

Este projeto de lei foi desenvolvido com base nas melhores práticas e lições aprendidas de outros estados e jurisdições que enfrentaram desafios semelhantes em seus sistemas de saúde. Acreditamos que a implementação destas medidas irá melhorar significativamente a experiência dos pacientes em nosso Estado, tornando o acesso aos serviços de saúde mais eficiente, transparente e equitativo.

Portanto, conclamamos os Senhores Deputados a apoiarem este projeto de lei, reconhecendo a sua importância na promoção de um sistema de saúde mais eficiente e acessível para todos os cidadãos de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lineu Olimpio** em **22/11/2023 12:34**

Checksum: **E55FF4B3A0EFA4E90888A4FC6EE41C6358EFF60049393065086F40D292A079B8**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.